

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.756

DE 06 DE JULHO DE 2012

*Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área da infância e da juventude.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de **Gestão Estratégica** que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do segundo grau na formação de jurisprudência favorável às teses institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na área da infância e da juventude, demanda maior especialização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior efetividade às ações do Ministério Público na área da infância e da juventude – matéria de defesa dos interesses individuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00229369,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área da Infância e da Juventude – matéria de defesa dos interesses individuais de crianças e adolescentes (não infracional).

**Parágrafo único** - O Grupo Especial de que trata o *caput* – “Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude)” – poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.

**Art. 2º** - Ao Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) competirá officar, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nos processos, bem como nos julgamentos dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - O Procurador de Justiça em exercício perante o Tribunal de Justiça encaminhará, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, os autos ao Grupo Especial de que cuida esta Resolução no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.

**Art. 4º** - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) será integrado por Procuradores de Justiça.

**§ 1º** - O Grupo Especial de que trata esta Resolução será coordenado por um Procurador de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antigüidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

**§ 3º** - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 4º** - Os integrantes do Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 5º** - O Grupo Especial ora instituído apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 6º** - O auxílio prestado pelo Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2012.

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça